



# *União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto*



## **PROGRAMA DE HASTA PÚBLICA**

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente Programa de Hasta Pública destina-se à atribuição do Direito de Concessão da Loja n.º 6, no Mercado Municipal da Póvoa de Santo Adrião, sendo que se informa que desde já fica excluída a actividade de talho, peixaria, mercearias, frangos assados ou similar. Terão direito de preferência atividades de prestação de serviços ou consultadoria.

### **Artigo 2.º**

#### **Hasta Pública**

De acordo com o Regulamento de Venda em Feiras e Mercados do Município de Odivelas em vigor e do presente programa, a hasta pública para atribuição do direito de concessão da Loja n.º 6, do Mercado Municipal da Póvoa de Santo Adrião realizar-se-á na sala de reuniões do Executivo desta Freguesia, perante a comissão para esse fim designada pelo Executivo.

### **Artigo 3.º**

#### **Consulta do Processo**

O processo, constituído pelo Regulamento de Venda em Feiras e Mercados de Odivelas em vigor, pelo presente programa de hasta pública, pelo Regulamento de Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas e pela planta com a localização da Loja a arrematar, estará disponível para consulta na Secção de Atendimento da Junta de Freguesia até ao dia **20/02/2020**, nas horas normais de expediente.

### **Artigo 4.º**

#### **Acto de Arrematação em Hasta Pública**

1 – A arrematação por hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada pelo Executivo e será anunciada por Edital, do qual deverão constar as condições e base de licitação estabelecidas pela autarquia, e será afixado nos locais públicos do costume.



## ***União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto***



2 – A comissão acima referida será constituída por três elementos designados pela Junta de Freguesia, sem prejuízo de, por questões de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer funcionários ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efectivos, o Presidente da Junta de Freguesia designar substituto.

### **Artigo 5.º**

#### **Concorrentes**

Serão admitidas a concurso pessoas singulares ou colectivas.

### **Artigo 6.º**

#### **Base de Licitação**

A base de licitação da Loja n.º 6 do Mercado Municipal da Póvoa de Santo Adrião, consta do Edital a afixar.

### **Artigo 7.º**

#### **Esclarecimentos**

Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objecto e procedimentos. Porém, iniciada a licitação, não serão dadas quaisquer outras explicações.

### **Artigo 8.º**

#### **Licitação**

1 – Iniciada a hasta pública, proceder-se-á à abertura de propostas, acto contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes, ficando a constar da acta os lanços sucessivamente oferecidos.

2 – Não serão admitidos lanços de valor inferior a €50.00 (cinquenta euros).

### **Artigo 9.º**

#### **Adjudicação**

1 – A adjudicação do direito de ocupação será feita pelo maior lanço oferecido acima da base de licitação estabelecida pela Junta de Freguesia e constante



## *União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto*



do Edital, homologando a Junta de Freguesia, previamente, a lista de classificações apresentada pela Comissão.

2 – No caso de desistência ou não pagamento da licitação, a Junta de Freguesia poderá adjudicar o direito de ocupação ao lanço oferecido no montante imediatamente inferior.

3 – A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não adjudicar a concessão no caso de entender não estar devidamente salvaguardado o interesse da Freguesia.

### **Artigo 10.º**

#### **Início de Actividade**

O concorrente a quem for adjudicada a loja fica obrigado a dar início à actividade no prazo máximo de 30 dias seguidos contados sobre a data de notificação da adjudicação, prazo este eventualmente prorrogável mediante autorização do Presidente da Junta, sob pena de caducar o direito à concessão.

### **Artigo 11.º**

#### **Pagamentos**

1 – O titular do direito de ocupação fica obrigado a liquidar o preço da arrematação na Tesouraria da Junta de Freguesia no dia útil seguinte à notificação da adjudicação, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.

2 – O Presidente, mediante requerimento, poderá autorizar o pagamento do preço da arrematação numa primeira prestação de 50%, paga nos termos do n.º 1, do presente artigo, sendo o remanescente, 50%, pago em seis prestações iguais, mensais e sucessivas.

3 – O titular do direito de ocupação, deverá ainda, no prazo previsto no n.º 1, proceder ao pagamento das quantias correspondentes à renda do mês em curso e do mês seguinte.



## *União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto*



### **Artigo 12.º**

#### **Transferência do Direito de Ocupação**

Após a adjudicação, transfere-se para o concessionário o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes, decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à actividade exercida.

### **Artigo 13.º**

#### **Formalização da Adjudicação**

1 – A adjudicação será formalizada através de contrato, a celebrar no prazo máximo de trinta dias a contar da data da adjudicação, devendo nesse acto o concessionário fazer prova negativa de dívidas à Segurança Social e às Finanças.

2 – No caso de não comparência ao acto de celebração do referido contrato, cuja data será comunicada ao interessado com a antecedência mínima de cinco dias, ou de impossibilidade da sua celebração, por causa que lhe seja imputável, considera-se sem efeito a anterior adjudicação, perdendo o concessionário o direito a quaisquer quantias eventualmente já pagas.

3 – A comunicação referida no número anterior será acompanhada de minuta do contrato a celebrar, a qual se considera tacitamente aprovada se não for sugerida qualquer alteração até ao último dia anterior ao designado para a sua formalização.

Póvoa de Santo Adrião, 21 de janeiro de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia,

Rogério Valente Breia